

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ DOM BOSCO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE BRAGANÇA - PA**

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA DURAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA FUNÇÃO, DA SEDE E DO FORO**

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ DOM BOSCO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DE BRAGANÇA - PA, aqui denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO, é uma entidade civil de direito privado, composta de uma associação de fiéis leigos católicos, sem fins lucrativos, de fins religiosos, sociais, culturais e filantrópicos, com duração de tempo indeterminado, tendo a função de ser um órgão a serviço do Conselho Diocesano da Renovação Carismática Católica da Diocese de Bragança no Estado do Pará, da Igreja Católica Apostólica Romana, da qual é parte integrante, com sede e foro jurídico na Rua Bom Jesus, nº. 95, Bairro Camboatã na cidade de Paragominas no Estado do Pará e CEP: 68.625-310, regendo-se o presente Estatuto pelas leis vigentes no País e pelas normas do Direito Canônico da Igreja Católica Apostólica Romana, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, os quais não respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações por ele contratadas.

§ 1º. A Associação de fiéis acima referidas será composta por participantes ativos de Grupos de Oração cadastrados na Renovação Carismática Católica da Diocese de Bragança no Estado do Pará.

§ 2º. A Associação tem a finalidade de promover a arte e a cultura cristã na Diocese de Bragança e no Estado do Pará, através das atividades desenvolvidas pela Renovação Carismática católica.

§ 3º. Na consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO, poderá atuar em todo o Estado do Pará, e se solicitado, em nível nacional.

§ 4º. A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações do Conselho de Administração e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

Artigo 2º. Em caso da dissolução da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO, não caberá a nenhum de seus membros pleitearem ou mesmo reclamar direitos ou indenizações a qualquer título, forma ou pretexto, e a dissolução só se fará por decisão do Conselho de Administração, reunido em Assembléia Geral. Após a dissolução, todos os bens da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D.

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ DOM BOSCO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE BRAGANÇA - PA**

BOSCO serão entregues ao conselho da Renovação carismática católica da diocese de Bragança-Pa.

§ 1º. Todos os membros de quaisquer Equipes, Comissões, Ministérios, Serviços ou Coordenações da Renovação Carismática Católica, em quaisquer instâncias, sem exceção, prestarão serviços de natureza gratuita ao movimento, sem vínculo empregatício, portanto sem direito a indenizações ou a remunerações, a qualquer título ou a qualquer pretexto, em nenhuma ocasião e hipótese.

§ 2º. A prestação de serviços de terceiros a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO, observados os requisitos legais, poderá ser a título oneroso ou gratuito.

§ 3º. A dissolução da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO, dar-se-á mediante voto concorde de dois terços (2/3) dos associados reunidos em Assembléia para deliberar sobre tal dissolução.

§ 4º. A Assembléia deverá ser instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados ou em convocações seguintes com pelo menos um terço (1/3) dos associados.

Artigo 3º. Todos os proventos, de qualquer origem, destinados à RCC da DIOCESE DE BRAGANÇA - PA serão administrados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO e auditados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 4º. O Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO será composto por: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor financeiro, Secretário Geral e Tesoureiro.

## **CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA**

### **SEÇÃO I - DOS REQUISITOS ESSENCIAIS E DA ELEIÇÃO**

Artigo 5º. Toda função da diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO deverá ser exercida por pessoa leiga, eleita pelos associados em Assembléia Geral convocada para dezembro de cada ano de término de mandato, para um mandato de dois (2) anos, que deverá iniciar e terminar coincidentemente com o ano civil, podendo ser reeleita por mais um mandato de dois (2) anos.

§ 1º. Para exercer a Presidência da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO a pessoa deverá preencher ainda os seguintes requisitos:

- I- Ter ilibada conduta moral, social e espiritual;

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ DOM BOSCO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE BRAGANÇA - PA**

- II- Estar participando ativamente da Renovação Carismática Católica por pelo menos cinco (05) anos e em comunhão com suas instâncias de Coordenação.
- III- Ser membro do conselho diocesano da Renovação Carismática Católica de Bragança-PA.

§ 2º. As pessoas para serem eleitas devem, em princípio, alcançar dois terços (2/3) dos votos válidos e apurados em primeiro escrutínio ou em segundo escrutínio; ou em terceiro por maioria simples dos votos válidos e apurados.

§ 3º. A eleição e a destituição do Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO compete aos associados que para isso se reunirá em Assembléia Geral.

§ 4º. O voto para a eleição do Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO será secreto.

§ 5º. O primeiro mandato compreenderá o período de constituição da Associação até a data de 31 de dezembro de 2011.

### **SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO**

Artigo 6º. O Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO poderá perder o mandato nos seguintes casos:

- I- Não desempenhar as funções ou não cumprir os deveres e obrigações que este Estatuto lhe atribui;
- II- Perder os requisitos essenciais para a eleição, discriminados no artigo cinco (5) e seus incisos;
- III- Demonstrar, no exercício de suas funções, inaptidão para o cargo.

Artigo 7º. A convocação da Assembléia Extraordinária para destituição do Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO, poderá ser feita por um quinto (1/5) dos membros da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO, mediante requerimento motivado, discriminando os motivos do pedido da destituição.

Artigo 8º. Após a apresentação da proposta de destituição a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO, dará prioridade à sua apreciação, conforme o seguinte rito:

a) Os membros da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO designará um Presidente AD HOC para conduzir os procedimentos de destituição, garantindo ao Presidente em exercício o direito à ampla defesa cientificando-o do inteiro do pedido e conferindo-lhe o prazo de dez (10) dias para tanto;

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ DOM BOSCO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE BRAGANÇA - PA**

b) O Presidente será destituído pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

c) A destituição será decidida em votação secreta; sendo que o resultado será comunicado ao Presidente cuja destituição foi votada;

d) A votação será antecedida por discernimento reflexivo.

### **SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO.**

Artigo 9º. Para realizar as suas atividades a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO, administrará todos os recursos financeiros necessários ao desempenho de suas funções, auditados pelo Conselho Fiscal.

§ Único. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO será administrada diretamente pelo Presidente, com o assessoramento do Conselho de Administração e da coordenação do conselho da Renovação carismática da diocese de Bragança-pa.

Artigo 10º. Além das atribuições próprias e inerentes ao cargo, o Presidente terá por competência os seguintes direitos e obrigações:

I- Presidir e administrar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO, podendo para tanto contratar e demitir funcionários, contratar serviços e parcerias, realizar e rescindir contratos, bem como fazer tudo o mais que for necessário para realizar as atividades relativas ao seu cargo e alcançar os objetivos fixados para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO.

II- Representar legalmente a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO em todas as instâncias, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e representá-la com amplos e irrevogáveis poderes junto a todos os poderes constituídos; podendo para tanto acordar, concordar, discordar, propor, receber, pagar, nomear procuradores e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel exercício do cargo e função;

III- Assinar cheques e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o coordenador diocesano da Renovação carismática católica – Bragança e Primeiro Tesoureiro;

IV- Nomear representantes ou procuradores da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO, Junto a todas as instâncias da Igreja e nas demais atividades e eventos;

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ DOM BOSCO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE BRAGANÇA - PA**

- V- Representar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO, no Conselho Estadual da RCC-PA ou no Conselho Diocesano de Bragança - PA, se assim for convocado;
- VI- Convocar e presidir as Assembléias, tantas vezes quantas forem necessárias;
- VII- Presidir e convocar o Conselho de Administração, tantas vezes quantas forem necessárias;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diocesano da Renovação Carismática Católica de Bragança – PA;

### § 1º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Exercer funções de assistência ao Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO nas atribuições próprias e inerentes ao cargo;
- II- Substituir o Presidente na sua ausência;
- III- No caso de vacância da Presidência, assumi-la interinamente, convocando eleições para eleger outro Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO no prazo máximo de noventa dias.

### § 2º Compete ao Diretor Financeiro:

- I- zelar pela aplicação dos recursos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO.
- II- Promover e acompanhar todas as ações que tenham objetivos financeiros.
- III- Dar suporte aos trabalhos da tesouraria.

### § 3º. Compete ao Secretário Geral:

- I- executar todas as funções próprias e inerentes à Secretaria, que são redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, redigir a correspondência da Associação, manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação e dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

### § 4º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- exercer todas as funções próprias e inerentes à Tesouraria, que são manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, segundo aceitação do conselho de administração, assinar, em conjunto com o Presidente e o coordenador do conselho diocesano da RCC os cheques e demais documentos bancários e contábeis, efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação, supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade, apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual e elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ DOM BOSCO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE BRAGANÇA - PA**

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o desempenho de suas funções, sob a Presidência do Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO.

### **CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 11º. O Conselho Fiscal será instituído e eleito pela Assembléia Geral em escrutínio secreto e composto de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o mandato de dois (2) anos iniciando e finalizando juntamente com o mandato do presidente da associação.

Artigo 12º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar de seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembléia Geral;
- II- Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardar por mais de seis (6) meses a convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- III- Analisar mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações contábeis e financeiras elaboradas periodicamente pela Administração;
- IV- Examinar as demonstrações contábeis e financeiras de encerramento de exercício e sobre ele opinar, emitindo parecer conclusivo por escrito para fins de aprovação dos associados que para este fim reunir-se-á em Assembléia Geral.
- V- Fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários.

### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA DESTINAÇÃO**

Artigo 13º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO será constituído de bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos e outros pertinentes, títulos e direitos existentes nesta data, bem como pelo que vier a possuir sob forma de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus, destinados à manutenção e desenvolvimento das atividades e fins propostos.

Artigo 14º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO auferirá as suas receitas a partir de todas e quaisquer atividades promovidas pela RCC da

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ DOM BOSCO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE BRAGANÇA - PA**

Diocese de Bragança – PA, diretamente ou por intermédio de suas Comissões, Serviços ou Ministérios, bem como pelas seguintes fontes:

- I- Doações, contribuições, comissões, direitos autorais de livros, revistas, Cd ou DVD de áudio ou vídeo, disco de reprodução fonográfica, discos de reprodução de textos, patrocínios, parcerias, produção e distribuição de materiais e produtos destinados à evangelização;
- II- Usufrutos que eventualmente lhe forem atribuídos;
- III- Juros bancários e outras receitas financeiras de capital;
- IV- Outras relacionadas às suas atividades e fins propostos.

§ 1º. Entre as atividades das quais a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO poderá auferir suas receitas, destacam-se os cursos, retiros, congressos, ações entre amigos e comercialização de produtos.

§ 2º. Todas as receitas deverão ser depositadas em contas bancárias abertas em nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO e movimentadas a partir delas.

§ 3º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

§ 4º. Quaisquer tipos de operações financeiras e transações que envolvam compromissos com bancos, financeiras, consórcios, etc. dependerão de aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º. Compete às Comunidades e Grupos de Orações, filiadas ao Conselho Diocesano, contribuir mensalmente para com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO com valores estipulados e aprovados pelo Conselho Diocesano.

### **CAPÍTULO V - DOS MEMBROS: INGRESSO, SAÍDA, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES**

Artigo 15º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, ter ilibada conduta moral, social e espiritual, estarem participando ativamente da Renovação Carismática Católica, estar cadastrada em grupo de oração e estar em comunhão com a Igreja Católica Apostólica Romana e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho de Administração e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I- Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ DOM BOSCO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE BRAGANÇA - PA**

Artigo 16º. Os associados poderão ser excluídos quando:

- I- Deixarem de participar ativamente da Renovação Carismática Católica
- II- Perderem as boas reputações morais, sociais ou espirituais;
- III- Perderem a comunhão com as devidas instâncias de coordenação da RCC nacional, Estadual ou diocesano.
- IV- Perderem a comunhão com a hierarquia da Igreja;

Artigo 17º. É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 18º. São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- Participar das atividades desenvolvidas pela Renovação Carismática Católica;
- III- Participar das reuniões da Associação;
- IV- Professar a fé Católica;
- V- Contribuir financeiramente, por seus respectivos grupos de oração na medida dos valores estipulados pelo Conselho Diocesano em Assembléia, para a manutenção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ D. BOSCO.

Artigo 19º. São direitos dos associados, além dos garantidos por este Estatuto, de forma geral, assim como pelas leis canônicas e civis:

- I- Votar na escolha da presidência da associação.
- II- Ser votado, desde que faça parte do conselho diocesano da RCC.
- III- Tomar parte ativa em todas as assembléias.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 20º. Os casos não previstos ou omissos neste Estatuto serão decididos, soberanamente, pelo Conselho de Administração, com quorum de dois terços (2/3) dos membros.

Artigo 21º. A convocação da Assembléia para a revisão do presente Estatuto poderá ser feita mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de um quinto (1/5) dos seus membros ou pelo conselho diocesano da Renovação carismática católica.

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ DOM BOSCO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE BRAGANÇA - PA**

Artigo 22º. Este Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação em Assembléia especialmente convocada para este fim;

§ 1º. A alteração ocorrerá por deliberação obtida por dois terços (2/3) dos votos válidos e apurados entre os presentes na Assembléia;

§ 2º. A Assembléia que deliberará sobre a alteração deste Estatuto somente será instalada em primeira convocação com cinquenta por cento (50%) dos membros mais um (+1) (maioria absoluta);

§ 3º. Nas convocações seguintes, o quorum exigido para a instalação da Assembléia será de um terço (1/3) dos associados;

§ 4º. Entre cada convocação deverão ser observados intervalos mínimos de meia hora e máximo de uma hora.

Artigo 23º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 24º. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Paragominas - PA, 13 de agosto de 2009

---

Presidente

---

Advogado Nome:  
OAB nº